



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**

---

**LEI COMPLEMENTAR N.º47, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009.**

**“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ABONO AOS SERVIDORES DO QUADRO DE CARREIRAS DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA/MG., ESTADO DE MINAS GERAIS PROPÔS, A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra/MG., autorizado a conceder aos servidores pertencentes ao quadro de carreiras do Poder Legislativo no mês de dezembro do corrente ano, um abono no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

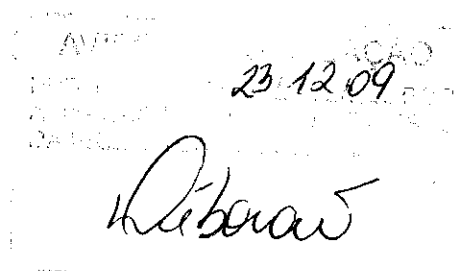
**Art. 2º** Não haverá nenhum desconto sobre o abono estabelecido no artigo anterior.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 4º** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra, 18 de dezembro de 2009.

  
**CARLOS LUCIANO BAZAGA**  
**Prefeito Municipal**

  
23.12.09  
